



Prefeitura Municipal de Barrinha

Rua Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 2.207 DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o município de Barrinha a adotar providencia pertinente que viabilize a reincorporação de imóvel que especifica ao patrimônio municipal e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º De modo a atender o interesse público e a conveniência administrativa educacional, o Poder Executivo de Barrinha (SP) fica expressamente autorizado a promover a encampação, reversão, retrocessão ou reintegração, bem como utilizar-se de qualquer instituto jurídico pertinente ao caso, independentemente de sua denominação, para viabilizar a reincorporação ao Patrimônio Municipal do imóvel situado na Avenida Presidente Vargas, 1177, nesta cidade, local em que funciona uma Creche Municipal.

Parágrafo único – Para garantir fielmente o cumprimento do disposto no “caput” desta lei, fica expressamente autorizado o Executivo a indenizar e/ou custear eventuais créditos de terceiros incidentes sobre o imóvel, ou decorrentes de relação jurídica reconhecida judicialmente junto a Entidade então detentora do mesmo até o valor do crédito autorizado por esta Lei, desde que tal medida se faça necessária para a retomada ou reincorporação do imóvel ao acervo municipal.

Art. 2º Considerando que o Município se encontra na posse mansa e pacífica da área indicada no “caput” do artigo 1º desta lei e que nela são desenvolvidas atividades em favor da educação básica e, sobretudo que o adimplemento da obrigação retratada nesta lei permitirá a reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, mantendo-se a sua destinação em favor da educação, as despesas decorrentes da presente operação poderão ser contabilizadas na quota a que alude o artigo 212 da Constituição Federal por atenderem as disposições constantes do artigo 70, inciso II da LDB.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal crédito especial no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) no orçamento vigente (LOA 2013 – Lei nº. 2.163 de 18/12/2012), classificadas e codificadas sob os números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.03.01.12.365 0008.2.008	4.6.90.93.01	Nova	70.000,00	Ensino Fundamental 25% Indenizações	Exercício 2013



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Valor Total do Crédito Especial	70.000,00
---------------------------------	-----------

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de da anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente classificadas e codificadas sob os nºs:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.02.01.999990099.9.999	9.9.99.99.99	61	70.000,00	Reserva de Contigência	Exercício 2013

Valor Total do Crédito Especial	70.000,00
---------------------------------	-----------

Art. 4º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.038 de 07/07/2009 que aprovou o PPA 2010_2013 e a Lei nº. 2.159 de 24/09/2013 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2013.

Art. 5º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Barrinha - SP, aos 29 de Agosto de 2013.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal